

LEI Nº 7.105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

(Publ. "D. Grande ABC", 19.02.94, Cad. B, pág.10)

REVOGADA P/ LEI 8.269/01

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

Artigo 1

- Ficam criados na Tabela II, constante do Anexo II da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, 21 (vinte e um) cargos de "Motorista de Gabinete", Classe 04, de provimento em comissão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a serem ocupados por portadores de Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", com a escolaridade mínima de 4ª série do 1º Grau.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão direito, a título de gratificação mensal, à importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão de vencimento fixado para a respectiva classe e tabela.

§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do ocupante do cargo.

Artigo 2

- O "Motorista de Gabinete" subordinar-se-á diretamente ao gabinete do Vereador para o qual for nomeado e cumprirá as atribuições que serão fixadas por ato próprio da Mesa da Câmara.

Artigo 3

- Os "Motoristas de Gabinete" ficam sujeitos ao horário de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada, a qualquer título, a execução de trabalho extraordinário.

Lei nº 7.105/94

Artigo 4

- Ficam extintos na vacância 12 (doze) cargos de "Motorista Parlamentar".

Artigo 5

- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.